

PROJETO DE LEI

Nº 197/2009

Lei Nº 9232

AUTÓGRAFO Nº 194/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dá nova redação ao Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de

23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de

construir e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 197 /2009

Dá nova redação ao Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826 de 23 de Junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 7.826 de 23 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 100% a mais nas ZCAs, e fica permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 80%.

Parágrafo Único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei nº 8.181, de 05 de Junho de 2007 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.

Art. 2º Para usufruir das condições do Art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o Art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão: $V \frac{(Cu - Ca)}{Ca}$, e, ou $V \frac{(Tu - Ta)}{Ta}$.

Ca

Ta





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei 8.181, de 5 de junho de 2007).

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei.

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada pelo Plano Diretor (Lei 8.181 de 5 de junho de 2007).

Tu = Taxa de ocupação utilizada até o máximo de 80%.(NR)''

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de maio de 2009.


Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

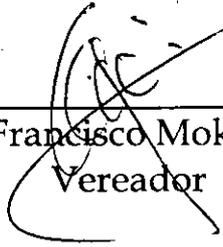
JUSTIFICATIVA

A Lei 7.826 de 23 de Junho de 2003, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências, só previa outorga onerosa utilizando o coeficiente de aproveitamento.

A Nova Lei 8.181, de 5 de Junho de 2007, que revisou o Plano Diretor prevê também outorga onerosa para taxa de ocupação.

Desta forma a presente propositura visa adequar a Lei 7.826, às modificações previstas no Plano Diretor.

Sorocaba, 28 de maio de 2009.

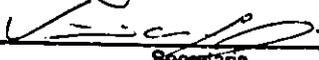


Francisco Moko Yakibu
Vereador



Recebido em

01 de Junho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 06 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 7826

Data : 23/06/2006

Classificações : Plano Diretor - 2004

Ementa : Dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

LEI Nº 7.826, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 12/2006 – Autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, e de 100% a mais nas ZCAs.

Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei nº 7.122, de 02 de junho de 2004 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.

Art. 2º Para usufruir das condições do Art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o Art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão: $V (Cu - Ca)$.

Ca

V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei n. 7.122, de 1º de junho de 2004).

CU = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei, ou seja, de 1,5 Ca nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR e 2,0 Ca nas ZCAs.

Art. 3º O recolhimento referido no Art. 2º deverá ser efetuado em uma das seguintes datas: a) na aprovação do projeto da implantação do edifício no terreno; b) na concessão do “habite-se” respectivo.

Art. 4º É permitido o recolhimento da quantia estipulada no Art. 2º em parcelas proporcionais à duração da construção.

Art. 5º Os recolhimentos das quantias arrecadadas com a outorga onerosa do direito de construir, instituída por esta Lei, devem ser investidos em:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenação e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental. e.

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de junho de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretária das Finanças

MAURICIO BIAZOTTO CORTE

Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 197/2009

Trata-se de PL que "Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

O projeto dispõe, no seu *Art. 1º*, sobre a alteração de redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que "Dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências"; seguindo-se as cláusulas financeira (*Art. 2º*) e de vigência da Lei (*Art. 3º*).

A matéria em questão está prevista na Lei nº 8.181, de 5 de junho de 2007 (Plano Diretor), que estabeleceu a "Revisão da Lei 7.122 de 04/6/2004, que instituiu o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências", na SEÇÃO III-OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E MUDANÇA DE USO, do CAPÍTULO III-INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, no TÍTULO I-PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL, a qual deu nova redação ao § 1º do art. 37, do Plano Diretor, ora transcrito:

"Art. 37...

§ 1º Os coeficientes máximos de aproveitamento poderão ser ampliados em até 50% (cinquenta por cento) nas zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS e CCR, e até 100% (cem por cento) em zonas ZCAs, e, em ambos os casos a taxa de ocupação pode ser ampliada em até 40%, desde que não ultrapasse o "valor 0,8", observadas as condições de capacidade de infra-estrutura do sistema viário e das redes públicas de água e esgoto do local".

A matéria sobre que versa o PL diz respeito às adaptações legislativas das *regras referentes à outorga onerosa do direito de construir prevista na Lei nº 7.826/06*, editada em face do Plano Diretor aprovado em 2004 (Lei nº 7.122, de 2 de junho de 2004), mas que, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.181/07,

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

houve alteração dos coeficientes máximos de aproveitamento permitidos, na forma ora proposta no projeto sob exame.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de Junho de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dá nova redação ao Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 197/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que "Dá nova redação ao Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende adequar a Lei nº 7.826/03, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências, às modificações introduzidas pelo atual Plano Diretor do Município, revisado pela Lei nº 8.181, de 5 de julho de 2007.

Quanto à técnica legislativa, cabe pequena correção, que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, onde se lê "artigo ou Art." deve ser alterado para "art.", conforme determina o art. 23, II, "f" do Decreto nº 4.176/02.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de junho de 2009.

Trata-se de PL, que pretende alterar coeficientes de edificação, dentre outras providências. Entendo, S.M.S. que o Poder Executivo deve se manifestar sobre esse matéria.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dá nova redação ao Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2009.



HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dá nova redação ao Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

]

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2009.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



PROJETO enviado ao Executivo *SO 65/09*
para manifestação.

EM 20 / 10 / 2009

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido de *SO 76/09*
Vereador: *Serauzim D. Vascon*
Por 10 (dez) Sessões

EM 26 / 11 / 2009

PRESIDENTE

Serauzim de SO. 38/10

1.a DISCUSSÃO *SO 39/10*

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 06 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 41/10*

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010

[Signature]

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1010

Sorocaba, 20 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei nº 197/2009, do Edil Francisco Moko Yabiku, *dá nova redação ao Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências, para manifestação de Vossa Excelência.*

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosil.-





**Prefeitura de
SOROCABA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL

**Gabinete
do Prefeito**

SGP/GP- 364/09

CÓPIA AO VEREADOR

EM: 16/11/2009

Senhor Presidente,

Sorocaba, 12 de novembro de 2009.

J. AO PROJETO

EM 16/11/2009

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 1010, datado de 20/10/09, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 197/2009, de autoria do nobre Edil FRANCISCO MOKO YABIKU, dá nova redação ao Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

De acordo com a nova redação ao Art. 1º e 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, justificada pela nova Lei nº 8.181, de 05 de junho de 2007, que revisou o Plano Diretor, prevendo também outorga onerosa para Taxa de Ocupação. Concordamos com o proposto.

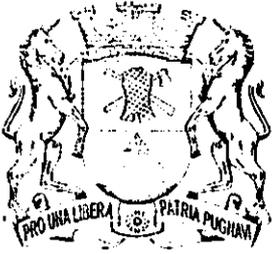
Sendo só para o momento, subscrevemos-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VITOR LIPPI
Prefeito**

Recebi 16/11/09
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0614

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2010, aos Projetos de Lei nº 66, 240, 231, 232, 237, 244, 192, 225, 197, 279, 245, 265, 268, 263 e 264/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 194/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dá nova redação ao art. 1° e art. 2° da Lei n° 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 197/2009 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O art. 1° e art. 2° da Lei n° 7.826, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 100% a mais nas ZCAs, e fica permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 80%.

Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei n° 8.181, de 05 de junho de 2007 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão:

$$V \frac{(Cu - Ca)}{Ca}, \text{ e, ou } V \frac{(Tu - Ta)}{Ta}.$$

V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei 8.181, de 5 de junho de 2007).

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei.

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada pelo Plano Diretor (Lei 8.181 de 5 de junho de 2007).

Tu = Taxa de ocupação utilizada até o máximo de 80%." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.232, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Dá nova redação ao art. 1º e art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 197/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 100% a mais nas ZCAs, e fica permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 80%.

Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei nº 8.181, de 05 de junho de 2007 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.

Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão:

$$V \frac{(Cu - Ca)}{Ca}, \text{ e, ou } V \frac{(Tu - Ta)}{Ta}$$

V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei 8.181, de 5 de junho de 2007).

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei.

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada pelo Plano Diretor (Lei nº 8.181 de 5 de junho de 2007).

Tu = Taxa de ocupação utilizada até o máximo de 80%.*(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.826 de 23 de Junho de 2003, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências, só previa outorga onerosa utilizando o coeficiente de aproveitamento.

A Nova Lei nº 8.181, de 5 de Junho de 2007, que revisou o Plano Diretor prevê também outorga onerosa para taxa de ocupação.

Desta forma a presente propositura visa adequar a Lei nº 7.826, às modificações previstas no Plano Diretor.

S/S., 28 de maio de 2009.

Francisco Moko Yakibu
Vereador





LEI Nº 9.232, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dá nova redação ao art. 1º e art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 197/2009 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e art. 2º da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 100% a mais nas ZCAs, e fica permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 80%.

Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei nº 8.181, de 05 de junho de 2007 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.

Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão:

$$V \left(\frac{Cu - Ca}{Ca} \right), \text{ e, ou } V \left(\frac{Tu - Ta}{Ta} \right).$$

V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei 8.181, de 5 de junho de 2007).

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei.

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada pelo Plano Diretor (Lei nº 8.181 de 5 de junho de 2007).

Tu = Taxa de ocupação utilizada até o máximo de 80%.”(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 9.232, de 20/7/2010 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.232, de 20/7/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.826 de 23 de Junho de 2003, que dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências, só previa outorga onerosa utilizando o coeficiente de aproveitamento.

A Nova Lei nº 8.181, de 5 de Junho de 2007, que revisou o Plano Diretor prevê também outorga onerosa para taxa de ocupação.

Desta forma a presente propositura visa adequar a Lei nº 7.826, às modificações previstas no Plano Diretor.

S/S., 28 de maio de 2009.

**Francisco Moko Yakibu
Vereador**